

PROJETO DE LEI N.º 6.278/2025

Autoria: Raimundo do Rancho

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rampas de acesso em estabelecimentos de saúde no município de Taquaritinga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1º. Deverão os estabelecimentos de saúde instalados no município de Taquaritinga instalar rampas de acesso em suas dependências.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimentos de saúde, para fins da presente lei, todas as unidades que tenham atendimento ao público e que prestem serviços correlatos à saúde como clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, laboratórios, hospitais, maternidades e similares.

Art. 2º. As rampas de acesso deverão observar a legislação pertinente sobre as suas características, especialmente o que prevê a Lei Municipal nº. 1367, de 5 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. Deverão ainda conter:

- I – Corrimão;
- II – Piso antiderrapante;
- III – Piso tátil.
- IV – Outras instalações previstas em legislação específica.

Art. 3º. Pela inobservância da presente lei, será aplicada multa de 10 URMT's, o dobro no caso de reincidência e, se ainda assim não se observar a presente lei, a suspensão das atividades e a cassação do registro, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. Tal medida deverá ser observada quando das avaliações técnicas realizadas pelos departamentos competentes da prefeitura municipal nos casos de autorização de habite-se ou de outras avaliações dos imóveis.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi...

Raimundo do Rancho
Propositor